

PORTARIA N° 19/FUNDAI/2020

Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 (prorrogado pelo Decreto nº 535), que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 041, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre os prazos das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que dispõe o Decreto Municipal nº 036/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal;

A Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara - FUNDAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente o atendimento presencial na Fundação do Meio Ambiente de Içara (FUNDAI) a partir da publicação desta portaria.

§1º. O acesso às dependências da FUNDAI será restrito a servidores, terceirizados e prestadores de serviços que possuam autorização específica.

§2º. O atendimento ao público será mantido através de endereço e correio eletrônico (atendimento@fundai.sc.gov.br), a ser divulgado no sítio eletrônico da FUNDAI (<https://www.fundai.sc.gov.br/>).

§3º. Permanece disponível o canal telefônico através do número 48 9.8801 6488 para pedidos de acesso à informação e denúncias Ambientais.

Art. 2º Suspender temporariamente as seguintes atividades e serviços no âmbito da FUNDAI:

- I – Programa Reciclou Levou;
- II – Vistorias técnicas presenciais decorrentes de processos de licenciamento ambiental;
- III – Serviço de Castração no Centro de Castração Francisco de Assis;
- IV – Atividades presenciais de educação ambiental;
- V – Coleta Seletiva porta a porta;
- VI – Atendimento externo no Horto Municipal.

Art. 3º As reuniões da equipe técnica ocorrerão mediante tele ou videoconferência nas frequências estabelecidas pela Diretora Superintendente.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 12º, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, será autorizada a realização de trabalho remoto aos colaboradores que disponham de meios materiais e tecnológicos para realizar as suas atividades à distância, e mediante comprovação de atendimento à produtividade mínima a ser estabelecida pela Diretora Superintendente.

§1º. A autorização para trabalho remoto não configura autorização para teletrabalho, nem exime o agente público de:

- I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Fundação, seus membros e servidores;
- III - manter o superior imediato informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço.

Art. 5º O pedido de complementação de processos de licenciamento ambiental, pode ser encaminhado por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento por parte do interessado.

Parágrafo único. Os prazos ficam suspensos durante a vigência desta portaria.

Art. 6º Suspender, por 60 dias, a apresentação dos monitoramentos ambientais e outras condicionantes de licenças ou autorizações ambientais expedidas pela FUNDAI que ficam prejudicadas devido às restrições de circulação impostas pelo Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Atividades de caráter potencialmente poluidor, obras ou quaisquer atividades que tragam danos ao meio ambiente e estejam



descumprimento as legislações ambientais vigentes, estarão sujeitas a fiscalização ambiental. O serviço de fiscalização se dará através de denúncias por meio eletrônico ou telefone para o setor de fiscalização.

Art. 7º Suspende os prazos para apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite na FUNDAI nos termos do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 8º Autorizar a formalização de documentos mediante protocolo no Portal Protocolo Web (<https://www.prefeituramoderna.com.br>), nos termos da Portaria nº 015/FUNDAI/2019 (https://www.fundai.sc.gov.br/files/legislacoes/legislacao_136.pdf).

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Diretora Superintendente e demais membros do corpo técnico, dentro de suas atribuições.

Art. 10º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 31 de março de 2020.

Taynan Toretti

Diretora Presidente da Fundação Municipal do meio Ambiente - FUNDAI